

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto na Lei Distrital 5.216 de 14 de novembro de 2014 e no Decreto 44.642, de 15 de julho de 2023 e; CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 01/2023 - PJIJ do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, resolve:

Art. 1º Determinar que os Jovens e adolescentes em situação de rua sejam inseridos e beneficiários do programa Jovem Candango, em atenção à Recomendação nº 01/2023 - PJIJ do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo primeiro: Serão destinadas 5% (cinco por cento) das vagas totais disponível no Programa Jovem Candango para serem preenchidas, preferencialmente, pelos jovens e adolescentes em situação de rua.

Parágrafo segundo: Na impossibilidade de preenchimento da reserva de vagas contida no primeiro parágrafo deste artigo, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

Art. 2º Determinar que os jovens em situação de rua sejam atendidos, preferencialmente, antes das vagas serem destinadas aos demais candidatos, conforme o item 3.3.5 da Chamada Pública – Processo Seletivo Simplificado do Programa Jovem Candango nº 02/2023.

Art. 3º Caberá à Secretaria Executiva de Políticas de Juventude solicitar a listagem de jovens que se enquadrem nos requisitos do Programa Jovem Candango dos seguintes órgãos:

I - ao Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

II - ao Movimento da População em Situação de Rua do Distrito Federal;

III – ao Instituto Cultural e Social No Setor.

Parágrafo único: As solicitações deverão ser encaminhadas no prazo de 05 (cinco) dias aos órgãos e entidades citadas nos incisos I, II e III, contados a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial do Distrito Federal

Art. 4º Caberá à Subsecretaria de Empregabilidade e Empreendedorismo da Juventude, da Secretaria Executiva de Políticas de Juventude, notificar, no prazo de 03 (três) dias, as instituições contratadas para execução do Programa Jovem Candango:

I - do inteiro teor da Recomendação nº 01/2023 - PJIJ, do Ministério Público do Distrito Federal;

II – de que os jovens constantes nas relações que serão encaminhadas pelos órgãos e entidades previstas nos incisos I e II do artigo 3º desta Portaria deverão ser atendidos prioritariamente antes de serem disponibilizadas as vagas remanescentes.

Art. 5º Todos os atos praticados pelas autoridades descritas nesta Portaria deverão ser encaminhados para o Gabinete do Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal que elaborará relatório circunstanciado de todas as ações praticadas para a implantação da Recomendação nº 01/2023 - PJIJ do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 90ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de julho de 2023, decide;

Processo nº: 00090-00013403/2023-98

Interessado: Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (Semob)

Assunto: Projeto de concepção da concessão do complexo da Rodoviária do Plano Piloto

Relatora: Giselle Moll Mascarenhas (CAU)

1. APROVAR relato e voto, na forma da deliberação ocorrida na 90ª Reunião Extraordinária, a proposta de modernização da Rodoviária do Plano Piloto, com as recomendações consignadas na Ata e no Processo nº 00090-00013403/2023-98, que trata da concessão do complexo da Rodoviária do Plano Piloto e áreas adjacentes, incluindo sua recuperação, modernização, operação, manutenção, conservação e exploração.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 32 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhum voto de abstenção.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, Suplente - SEDUH; FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, Titular - SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Suplente - SEAGRI; NEY FERRAZ JÚNIOR, Titular - SEPLAD; LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, Titular - SODF; IVONEIDE DE SOUZA MACHADO COSTA, Suplente - SERINS; FLAVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA, Titular - SEMOB; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; NATHÁLIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA, Suplente - IBRAM; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDF CODEPLAN; MARCELO FAGUNDES GOMIDE, Titular - CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ERIKA DIAS, Suplente - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR, Suplente - RODAS DA PAZ; RUTH STEFANE COSTA LEITE, Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular - FAU/UnB; GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente - CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular - CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JÚNIOR, Suplente - ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE, Titular - FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular - SRDF; DELMA TAVARES MARIANI, Titular - PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente - UNICA/DF; MARIBEL DEL CARMEN ALIAGA FUENTES, Titular - IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular - FNE; LYFFIA DA SILVA, Titular - ASMIG; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Titular - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente - FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 143, de 31 de julho de 2023, página 11.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 17/08/2022, o prazo para conclusão do Grupo de Trabalho para o estudo da viabilidade de revisão e atualização do anexo I da Portaria nº 91/2020, instituído pela Ordem de Serviço nº 15, de 17 de julho de 2023 (118069065).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MARCEL PEREIRA RATES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DECISÃO Nº 19/2023 - 90ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (*)

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e a Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e à Lei

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 05, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR EXECUTIVO, DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, e com base no artigo 3º do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC, do Jardim Botânico de Brasília, aprovado pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação, para o período 2023-2024, conforme constante no Processo nº 00195.00000429/2023-99.

Art. 2º O inteiro teor do PDTIC/JBB encontra-se disponível no sítio eletrônico: <https://www.jardimbotanico.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/09/Plano-Diretor-TI.pdf>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 370, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência atribuída pelo art. 7º da Lei-DF nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 e ainda tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00401-00021838/2023-28, resolve: